

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº, Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

TÍTULO I

Disposições preliminares

Capítulo I

Artigo 01º - O **CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE** da Universidade Federal do Paraná, fundado em catorze de março de mil novecentos e oitenta e oito (14/03/1988) é o órgão de associação, coordenação, orientação e representação dos alunos do curso de CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná.

§ 1º - O **CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE** da Universidade Federal do Paraná é pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 81.078.321/0001-00, sem fins lucrativos, gozando de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

§ 2º - O **CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE** da Universidade Federal do Paraná adotará a sigla **CAAD**.

Artigo 02º - O **CAAD**, de duração indeterminada, tem como sede e foro a cidade de Curitiba, estado do Paraná.

§ Único - O **CAAD**, poderá possuir bandeira, emblema e hino, que serão aprovados pela Assembleia Geral.

Capítulo II

Das finalidades

Artigo 03º - O **CAAD** tem por finalidades:

- a) Defender os interesses dos estudantes nos limites de suas atribuições.
- b) Promover a aproximação e solidariedade entre o corpo docente, o discente e administrativo do curso.
- c) Organizar congressos, assembleias, seminários, conferências, cursos, reuniões e eventos de caráter cívico, político, social, cultural, educacional, científico, técnico, artístico e desportivo.
- d) Promover campanhas beneficentes.
- e) Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneras a finalidade.
- f) Colaborar para o aprimoramento das instituições democráticas.
- g) Defender a melhoria das condições de ensino e a sua crescente qualidade, bem como a educação pública, gratuita e de qualidade.
- h) Indicar os representantes discentes do curso de Ciência da Computação para os conselhos do colegiado, do departamento e do setor, aos quais este curso esteja vinculado..

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº, Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

TÍTULO II

Da estrutura organizacional

Capítulo I

Dos órgãos diretores

Artigo 04º - O **CAAD** compor-se-á de:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Artigo 05º - A Assembleia Geral é constituída por todos os alunos do curso de CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do **CAAD**.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do **CAAD**.

Artigo 06º - À Assembleia Geral compete:

- a) Empossar os membros eleitos para a direção do **CAAD**.
- b) Deliberar soberanamente nas questões que surgirem e que sejam do interesse do corpo discente.
- c) Aprovar a bandeira, emblema e hino do **CAAD**.
- d) Reformar parcial ou totalmente o estatuto do **CAAD** de conformidade com as disposições gerais da presente carta.
- e) Dissolver o **CAAD** nos termos do artigo 52º (quingentésimo segundo).
- f) Julgar recurso interposto por qualquer das chapas concorrentes inscritas, quanto a validade e legalidade das eleições.
- g) Aprovar mudança do local da sede do **CAAD**, se for o caso.

Capítulo III

Da Diretoria

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº, Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

Artigo 07º - A Diretoria compor-se-á de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Primeiro secretário
- d) Segundo secretário
- e) Primeiro tesoureiro
- f) Segundo tesoureiro

§ Único - A diretoria criará, comporá e dissolverá cargos, departamentos e comissões tantos quanto forem necessários ao andamento das atividades do **CAAD**.

Artigo 08º - À Diretoria compete:

- a) Administrar o **CAAD** respeitando as atribuições do Conselho Fiscal.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, suas próprias deliberações, as do Conselho Fiscal quando solicitado pelo mesmo.
- c) Aprovar os programas de ação dos cargos, departamentos e comissões criados pela diretoria.
- d) Mudar de local a sede do **CAAD**, com aprovação da Assembleia Geral.
- e) Apresentar relatórios ao Conselho Fiscal quando solicitado pelo mesmo.
- f) Apresentar relatório anual e prestação de contas no final do mandato.
- g) Autorizar despesas superiores a um salário mínimo regional.

Artigo 09º - Ao presidente compete:

- a) Representar oficialmente o **CAAD**.
- b) Convocar e presidir reuniões da diretoria e Assembleia Geral.
- c) Assinar livros do **CAAD**, bem como as atas das sessões que presidir e outros documentos pela entidade.
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.
- e) Autorizar despesas inferiores a um salário mínimo regional.
- f) Dar voto de solução no caso de empate em reuniões da diretoria.
- g) Manter conta bancária em nome do **CAAD** em conjunto com o primeiro tesoureiro.
- h) Assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza.

§ Único - Caso o presidente do **CAAD** tiver qualquer tipo de impedimento para efetuar as transações bancárias em nome da entidade, assumirá esta responsabilidade o vice-presidente, o segundo tesoureiro, o primeiro secretário ou o segundo secretário, nessa ordem de preferência.

Artigo 10º - Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente em suas faltas, nos termos do presente estatuto.
- b) Auxiliar o presidente em seus encargos e supervisionar as atividades do **CAAD**.
- c) Fiscalizar o patrimônio do **CAAD** e zelar por ele.

Artigo 11º - Ao primeiro secretário compete:

- a) Superintender os serviços da secretaria.
- b) Ter em seu encargo o expediente geral do **CAAD**.

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº, Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

- c) Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da secretaria.
- d) Secretariar a sessões da diretoria e Assembleia Geral.
- e) Substituir o presidente na ausência do vice-presidente e esse em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

Artigo 12º - Ao segundo secretário compete:

- a) Auxiliar o primeiro secretário em suas atribuições.
- b) Substituir o primeiro secretário nas suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

Artigo 13º - Ao primeiro tesoureiro compete:

- a) Supervisionar o serviço geral da tesouraria.
- b) Emitir recibos.
- c) Arrecadar todas as contribuições e valores do **CAAD**.
- d) Organizar e apresentar no relatório anual o balanço geral e as administrações da receita e despesas do **CAAD**.
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e títulos de crédito do **CAAD**.
- f) Assinar, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza.
- g) Apresentar prestação de contas mensalmente à diretoria e ao Conselho Fiscal.
- h) Manter conta bancária em nome do **CAAD** em conjunto com o presidente.

§ Único - Caso o primeiro tesoureiro do **CAAD** tiver qualquer tipo de impedimento para efetuar as transações bancárias em nome da entidade, assumirá esta responsabilidade o segundo tesoureiro, o vice-presidente, o primeiro secretário ou o segundo secretário, nessa ordem de preferência.

Artigo 14º - Ao segundo tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro nos serviços de cobrança e arrecadação.
- b) Cooperar na feitura de balanços, balancetes e relatórios da tesouraria.
- c) Substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 15º - O Conselho Fiscal, órgão supervisor do **CAAD** é composto por 16 (dezesesseis) representantes (oito titulares e oito suplentes), sendo um titular e um suplente de cada período.

§ 1º - Os representantes supracitados serão indicados pela maioria simples dos alunos regularmente matriculados de cada período através de uma lista de assinaturas, sendo que os mesmos não poderão fazer parte da diretoria do **CAAD**.

§ 2º - As indicações devem ser entregues à Comissão Eleitoral até 10 dias após a data da eleição para a diretoria.

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº, Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

§ 3º - Alunos que ingressaram no curso a mais de 08 (oito) semestres poderão apenas ser indicados como representantes do 08º (oitavo) período mas não participarão da indicação, ou seja, não poderão ter seus nomes na lista de indicação.

§ 4º - Para o funcionamento do Conselho Fiscal será necessário que pelo menos um período faça a indicação dos representantes.

§ 5º - No caso de impedimento ou afastamento definitivo de qualquer integrante do Conselho Fiscal, cabe aos alunos do período deste escolher ou não um novo representante.

Artigo 16º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b) Eleger em sua primeira reunião o presidente e o secretário.
- c) Requerer da diretoria relatórios quando julgar necessário.
- d) Emitir pareceres referentes aos relatórios recebidos.
- e) Apresentar relatório anual e prestação de contas no final do mandato.

TÍTULO III

Das relações administrativas

Capítulo I

Dos mandatos e substituições

Artigo 17º - O mandato dos membros do **CAAD** terá duração de 01 (um) ano.

§ 1º - São cargos eletivos diretos os constantes no artigo 07º (sétimo).

§ 2º - Poderá haver reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 18º - Perderá o mandato qualquer dos membros do Conselho Fiscal e da diretoria que:

- a) Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.
- b) Tiver cancelada sua matrícula na universidade.
- c) Agir de má fé em prejuízo do **CAAD**.
- d) Não desempenhar com eficiência as atribuições do seu cargo.
- e) Concluir o curso universitário.

§ 1º - A deliberação referente à perda de mandato será por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos componentes da diretoria, ou Conselho Fiscal se for um membro deste órgão, cabendo recurso da decisão junto à Assembleia Geral.

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº, Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

§ 2º - Na votação referida no parágrafo anterior não poderá votar nem ser contabilizado no percentual de votantes o membro cujo mandato estiver em discussão.

Artigo 19º - No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda do mandato do membro do Conselho Fiscal ou da diretoria, far-se-á o preenchimento do cargo pelo seu substituto legal.

Artigo 20º - Se não houver substitutos para um cargo da diretoria, a mesma deverá nomear um aluno para o cargo vago.

§ Único – A deliberação referente a esta nomeação se dará por unanimidade da diretoria ou maioria simples de votos na Assembleia Geral.

Artigo 21º - Os pedidos de exoneração conjunta só poderão ser realizados em Assembleia Geral extraordinária.

§ Único - Nesta mesma assembleia deverá ser formada a Comissão Eleitoral e convocadas as novas eleições para um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 22º - Na assembleia de posse dos novos eleitos, o órgão que estiver se exonerando deverá apresentar relatórios e prestação de contas e só então a exoneração estará concretizada.

Capítulo II

Das reuniões e convocações

Artigo 23º - As reuniões compreendem:

- a) Sessões de Assembleia Geral.
- b) Sessões de Conselho Fiscal.
- c) Sessões de Diretoria.

Artigo 24º - As Assembleias Gerais serão:

- a) Ordinárias.
- b) Extraordinárias.
- c) Solenes.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas anualmente de 11 (onze) a 15 (quinze) dias após as eleições, para julgar o relatório anual e prestação de contas da diretoria e do Conselho Fiscal, e dar posse aos membros recém-eleitos.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão efetuadas quando necessárias.

§ 3º - As sessões solenes serão levadas a efeito para comemoração de datas ou fatos dignos de homenagem pelo **CAAD**.

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº, Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

Artigo 25º - As sessões da Assembleia Geral serão convocadas:

- a) Pelo presidente do **CAAD**.
- b) Pela maioria simples dos membros da diretoria ou Conselho Fiscal.
- c) Por requerimento contendo as assinaturas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos do curso de Ciência da Computação.

§ 1º - A convocação de sessões extraordinárias deverá ser feita dentro de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data da assembleia e deverá ser entregue um requerimento na secretaria da diretoria.

§ 2º - A convocação de sessões ordinárias ou solenes será feita por meio de editais, circulares, ofícios ou avisos, emitidos pela diretoria com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 26º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

- a) Em primeira convocação com a presença mínima, metade mais um dos alunos do curso.
- b) Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para o início, com presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos do curso.
- c) Caso as convocações não atinjam o quórum estabelecido, as decisões da Assembleia poderão ser homologadas se, em 20 dias letivos, o quórum da segunda convocação seja obtido por meio de assinaturas de alunos do curso. Cada pauta da Assembleia em regime de votação deve ter seu abaixo-assinado realizado separadamente.

Artigo 27º - As deliberações da diretoria e/ou do Conselho Fiscal far-se-ão por maioria simples de seus membros, com exceção dos casos específicos citados neste estatuto.

TÍTULO IV

Da administração econômica-financeira

Capítulo I

Do patrimônio

Artigo 28º - O patrimônio do **CAAD** é constituído:

- a) Bens e imóveis incorporados ao seu acervo.
- b) Bens e direitos que lhe foram doados ou por ele adquirido.

Artigo 29º - O patrimônio do **CAAD** não poderá ser alienado sem prévia autorização da Assembleia Geral.

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº, Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

Capítulo I

Do patrimônio

Artigo 30º - Constituem a receita do **CAAD**:

- a) Doações diversas que lhe forem consignadas.
- b) Subvenções concebidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.
- c) Contribuições dos estudantes, taxas e emolumentos.
- d) Retribuições das atividades remuneradas dos seus departamentos.
- e) Rendas eventuais.
- f) Superávites resultantes de exercícios anteriores.

TÍTULO V

Dos associados.

Capítulo I

Do quadro social

Artigo 31º - O quadro social do **CAAD** será composto das seguintes categorias de sócios:

- a) Ordinários.
- b) Honorários.

Artigo 32º - São sócios ordinários do **CAAD** todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso de CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná.

Artigo 33º - Sócios honorários serão os que, por haverem prestados serviços relevantes ao **CAAD** ou contribuído de maneira elevada para o engrandecimento da justiça e dos ideais democráticos, forem aceitos pela Assembleia Geral.

§ Único - O sócio honorário gozará apenas dos direitos constantes no artigo trigésimo quarto.

Capítulo II

Dos direitos

Artigo 34º - Os associados em geral terão os seguintes direitos:

- a) Frequentar a sede social e usufruir de todos os benefícios propiciados pelo **CAAD**.
- b) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.
- c) Sugerir aos órgãos diretores a realização de quaisquer atividades de interesse coletivo.
- d) Participar das realizações patrocinadas pelo **CAAD**.

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº, Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

Artigo 35º - Os sócios ordinários, além das já enumeradas, gozarão das seguintes regalias:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b) Tomar parte na comissão de delegação, quando indicados pela diretoria.
- c) Informar a diretoria de qualquer irregularidade que presenciar e pedir providências cabíveis ao caso.
- d) Participar, com direito a voz, das sessões de diretoria
- e) Solicitar verbalmente ou por escrito da diretoria ou Conselho Fiscal qualquer informação a respeito de suas atividades.

Capítulo III

Dos deveres

Artigo 36º - Aos sócios ordinários compete:

- a) Respeitar fielmente as disposições estatutárias, bem como as resoluções dos órgãos diretores do **CAAD**.
- b) Zelar pelo patrimônio moral e material do **CAAD**.
- c) Satisfazer as obrigações sociais e pagar as contribuições devidas.
- d) Concorrer, por todos os meios, para o desenvolvimento do **CAAD** e de suas atividades.
- e) Cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir.
- f) Colaborar com os órgãos diretores, aceitando, na medida do possível, os cargos que lhe forem oferecidos.
- g) Comparecer às atividades e realizações citadas pela entidade.
- h) Indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado ao **CAAD** quando praticado intencionalmente.

Capítulo IV

Das penalidades

Artigo 37º - Os sócios ordinários, quando infringirem o presente estatuto, estarão sujeitos às penalidades decididas em Assembleia Geral.

TÍTULO VI

Das eleições

Capítulo I

Da convocação e época

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº, Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

Artigo 38º - As eleições serão convocadas pela diretoria, com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias letivos antes da sua realização.

Capítulo II

Das eleições e candidatos

Artigo 39º - São eleitores todos os sócios ordinários.

Artigo 40º - A carteira de estudante constitui prova de identidade do eleitor.

§ Único - No caso de perda ou extravio da carteira de estudante, poderá o associado apresentar um atestado ou comprovante de matrícula que lhe possibilitará o exercício do voto.

Artigo 41º - Poderá concorrer a eleição todo e qualquer associado ordinário, desde que em pleno gozo dos direitos estatutários e quite com suas obrigações.

Artigo 42º - Poderá concorrer às eleições o candidato integrante da chapa que for registrada pelo menos 5 (cinco) dias antes das eleições.

§ 1º - A chapa será registrada mediante requerimento assinado por todos os componentes, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 2º - O candidato só poderá concorrer por uma chapa.

§ 3º - O candidato só poderá concorrer a um cargo eletivo.

§ 4º - Caso não haja o cumprimento das condições para se concorrer às eleições, a Comissão Eleitoral indeferirá o requerimento, com exposição de motivos, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Capítulo III

Da votação

Artigo 43º - A votação será feita nos lugares onde estiver estabelecido o curso, em um só dia, durante a totalidade do horário das atividades, por sufrágio direto e secreto.

§ 1º - É vetado o voto por procuração.

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº, Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

§ 2º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

§ 3º - A votação da diretoria será por chapa.

Artigo 44º - Os trabalhos eleitorais serão exercidos por Comissão Eleitoral composta por 03 (três) elementos, sendo eles professores do curso ou acadêmicos de CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, que não sejam candidatos ou delegados.

§ Único - A Comissão Eleitoral será nomeada pela diretoria, quando da convocação das eleições e seus trabalhos se estenderão até a assembleia de posse dos eleitos.

Artigo 45º - É facultada a cada chapa inscrita credenciar junto à Comissão Eleitoral um delegado.

Artigo 46º - Compete ao delegado da chapa:

- a) Fiscalizar as eleições, lavrar seus protestos na ata de encerramento e interpor recursos.
- b) Assinar, juntamente com o presidente e secretário da Comissão Eleitoral os atos de abertura e encerramento das eleições.

Artigo 47º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente a apuração e contagem dos votos, elaborando ata dos trabalhos realizados, que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas deverá ser divulgada aos alunos do curso por meio de cartazes, circulares, ofícios ou avisos.

Artigo 48º - Após a apuração dos votos, os mesmos serão recolocados na urna e esta novamente lacrada e entregue aos cuidados da diretoria, que se encarregará de sua guarda durante um período de, no mínimo, 30 (trinta) dias em local a ser determinado no dia da votação.

§ Único - Das decisões do dia da eleição, caberão recursos que deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração.

Capítulo IV

Da posse

Artigo 49º - Os membros eleitos serão empossados em sessão ordinária da Assembleia Geral de 11 (onze) a 15 (quinze) dias após as eleições.

§ Único – A Comissão Eleitoral deverá entregar nessa assembleia a Ata das eleições e demais documentos referentes ao processo eleitoral à nova diretoria.

TÍTULO VII

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº, Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

Das disposições gerais e transitórias

Capítulo I

Das disposições gerais

Artigo 50º - Para reforma parcial ou total do estatuto, convocar-se-á assembleia extraordinária, que deverá deliberar por maioria simples de seus membros votantes.

Artigo 51º - A dissolução do **CAAD** ocorrer-se-á quando por necessidade premente, motivada por impossibilidade de se manter economicamente ou não cumprir com suas finalidades e for deliberada pela maioria simples de seus associados em Assembleia Geral.

Artigo 52º - Em caso de dissolução do **CAAD**, o destino de seu patrimônio social será decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 53º - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal, obedecendo as normas da legislação vigente e os princípios gerais do direito.

Capítulo II

Das disposições transitórias

Artigo 54º - O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Artigo 55º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de março de 2018.

Stephanie Briere Americo
Presidente

Laura Silva Lopes
Vice-presidente

César Camillo
1º Tesoureiro

Talita Halboth Cunha Fernandes
2ª Secretária